

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o *Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia*, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados no Comercio de Jaguaquara e dos municípios de : Brejões, Cravolândia ,Itamarí, Itaquara, Jiquiriçá, Laje , Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Ibiá, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Miguel das Matas, Teolândia, Ubaira , Ubaitaba, e Wenceslau Guimarães CNPJ: 03.364.501/0001-45 representado, neste ato pelos seus Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte calculo e terá vigência a partir do mês de abril/08

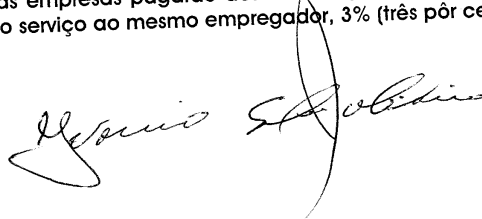
A) 100%(cem por cento) da variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de abril de 2007, compensando-se todas antecipações legais e compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de abril de 2008, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores:

- a) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.
- b) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS -Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma estabelecida na lei 10.101/00.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo



salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

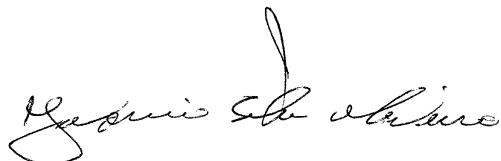
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;



F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

B) **PRÉ - APOSENTADO** - Nos doze últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) **ACIDENTADOS** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

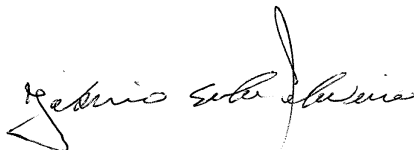
CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.



CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE -O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO -A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador pôr tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.



CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - A 4ª (quarta) segunda feira dia 23 de fevereiro de 2009 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", onde os comerciários serão liberado do trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado .

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS-Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo Primeiro ou optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

CLÁUSULA 14ª- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO-A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18: horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL -A empresa que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL- Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor do Sindicato dos Empregados do Comercio de Jaguaquara: Os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a partir do mês de abril /08 o valor correspondente a 1% (Hum por cento) do salário base de cada trabalhador ,mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Sindicato Favorecido até dia 10 do mês subsequente. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2%(dois pôr cento) sobre o total do débito mensal.

A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do Sindicato do Empregados no Comercio de Jaguaquara em formulário apropriado,fornecido pela entidade manifestar a sua livre intenção, até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.



B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo nosso site www.sindilojasbahia.com.br

B.1) A taxa assistencial deve ser paga o dia 10 de julho de 2008, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais.

B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

CLAUSULA 21- COMPENSAÇÃO -Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 22ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de abril de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaquara , 17 de março de 2008


PAULO MOTTA

Presidente do Sindicato. Dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
CPF- 024.977.945-53

✱

JEOVÂNIO SILVA OLIVEIRA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguaquara
CPF- 637.881.285-34

